

LEI MUNICIPAL Nº 1.437 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR
FEIRÃO DE DESCONTO REFERENTE A DÉBITOS
TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu **LUCIANO RABELO VELOSO**, Prefeito do Município de Mirabela, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica e demais normas disciplinadoras da matéria, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, através da Gerência Municipal de Fazenda e Controle, autorizado a realizar feirão de descontos com a finalidade de incentivar contribuintes a quitar débitos tributários municipais.

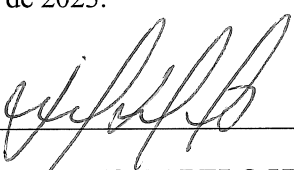
Art. 2º. Os descontos ofertados no feirão poderão variar de no mínimo 50% (cinquenta por cento) e máximo de 80% (oitenta por cento), sobre os valores referentes a multas e juros, a depender do valor da dívida ativa.

Art. 3º. Os contribuintes que se encontram com parcelamento ativo poderão ser beneficiados com os descontos do feirão, referente ao saldo remanescente relativo aos valores de multas e juros.

Art. 4º. O poder executivo expedirá decreto regulamentando o Feirão de Descontos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e vigorando até 31 de dezembro de 2023.

Mirabela-MG, 01 de Novembro de 2023.


LUCIANO RABELO VELOSO

Prefeito Municipal

Mirabela/MG

CERTIFICO, para os devidos fins, que esta Lei Municipal retro foi publicada e registrada na data de 01 de 11 de 2023. O referido é verdade, dou fé. 